

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 16 de dezembro de 2024.

Prezado(a) Cotista,

A **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Administradora do **BOCOM BBM CORPORATE CREDIT HIGH YIELD ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF NO 42.888.163/0001-00**, em atenção à Carta Pós da Assembleia Geral de Cotistas, encaminhada em **12.12.2024**, vem informar V.Sa.(s) que, em razão de questões operacionais, a data da incorporação do Fundo, deliberada no item “1” da Consulta Formal, em atendimento à solicitação do Gestor BOCOM BBM CCVM S.A., foi prorrogada para fechamento de **20.12.2024**, sendo somente esse ponto de alteração, ficando o inteiro teor do comunicado anteriormente encaminhado inalterado, com a seguinte redação:

1) A incorporação deste Fundo Incorporado, **no fechamento de 20.12.2024, PELO BOCOM BBM CORPORATE CREDIT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF NO 34.799.129/0001-23** (Fundo Incorporador), em razão da aprovação dos Cotistas do Fundo Incorporador.

A Administradora declara ainda que:

a) todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo Incorporado serão devidamente liquidadas até a Data da Incorporação;

b) a relação de troca será apurada com base no Patrimônio Líquido dos Fundos, na Data da Incorporação e constará das demonstrações financeiras que serão elaboradas pela KPMG Auditores Independentes Ltda., que permanecerá arquivado e à disposição dos Cotistas na sede da Administradora;

c) o número de cotas a ser emitido pelo Fundo Incorporador será obtido pela divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo Incorporado, na Data da Incorporação, pelo valor da cota do Fundo Incorporador na referida data;

d) a partir da efetivação da incorporação ora aprovada extingue-se de pleno direito o Fundo Incorporado, sendo que o Fundo Incorporador assumirá todo o ativo, passivo, direitos, obrigações e responsabilidades existentes para este Fundo, inclusive os direitos de créditos futuros, relativos a dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos a receber, gerados pelas operações do Fundo Incorporado; e

e) estar autorizada a praticar todos os atos necessários e a tomar as providências complementares da incorporação ora aprovada e proceder, perante todas as repartições e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento do registro em nome do Fundo Incorporado, podendo para tanto assinar todos e quaisquer formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido.

Em decorrência do disposto acima, os Cotistas do Fundo Incorporado:

I - Receberam uma cópia do Regulamento do Fundo Incorporador, bem como conhecem e reconhecem como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente as suas disposições; e

II - Têm total ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo Incorporador, e do grau de risco desse tipo da aplicação financeira, bem como da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

Em razão da aprovação do item acima, a Administradora nomeia a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, para realizar os trabalhos de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis levantadas na Data da Incorporação, relativamente as Parcelas Incorporadas do Patrimônio Líquido do Fundo a serem vertidas, bem como a emissão do respectivo parecer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da Data da Incorporação nos termos do Artigo 135 da ICVM 555/14.

2) O custeio integral, pelo Fundo, das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por intermédio do e-mail votosagc@bradesco.com.br, os documentos estão disponíveis para consulta no site da Administradora.

Ressaltamos a importância de atualizar seu cadastro, conforme exigência da Resolução CVM nº 50, de 01 de outubro de 2021 e suas alterações.

Atenciosamente,

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.